

Contrato nº 029/2017 – HUGO

Por este instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO GERIR**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Quadra F29, Lote 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia – GO, neste ato representado por seu presidente Eduardo Reche de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 273.192.168-41 e no RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.866.388/0001-70, localizada à Avenida Elmar Arantes Cabral, s/n, Quadra 07, Lotes 34/36, Parque Industrial José de Alencar, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.993-535, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Kilder Vieira de Melo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 794.767.161-34 e portador da identidade nº 1.968.182 SSP-GO, firmam o presente instrumento para **reforma e recuperação de poltronas para acompanhantes do Hospital de Urgências de Goiânia**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a reforma e recuperação de 189 (cento e oitenta e nove) poltronas para acompanhantes do Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março esquina com 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, sob gestão do Instituto GERIR, em convênio com a Secretaria de Saúde do Estado De Goiás.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência e demais condições constante no Edital nº 031/2017 e seus anexos.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato é aquele fixado no Edital nº 031/2017, com início na data da sua assinatura, e possui vigência até a entrega e conclusão dos serviços contratados, podendo, observados os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da CONTRATANTE, serem os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.



2.2. Após a assinatura do contrato, as poltronas deverão ser recolhidas para execução dos serviços em até 15 (quinze) dias e deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento dos mesmos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 120.582,00 (cento e vinte mil quinhentos e oitenta e dois reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Todos os serviços prestados deverão estar discriminados no relatório analítico entregue pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal do prestador de serviços.

3.4. As faturas deverão especificar o número deste contrato e detalhar todos os custos relativos a execução do serviço.

3.5. O pagamento não será efetuado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual.

3.6. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos pactuados, de acordo com as presentes cláusulas contratuais e o disposto no Termo de Referência, do Edital nº 031/2017.

4.2. Orientar a CONTRATADA por escrito a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam refletir na execução dos serviços contratados.

4.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

4.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

4.5. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato.

4.6. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.

5.1.1. A CONTRATADA deverá reformar e recuperar as poltronas para acompanhantes, incluindo a revitalização da parte estrutural, da pintura e do estofado das mesmas e demais ajustes necessários, sem alterações das características e finalidades do mobiliário.

5.1.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em suas dependências, bem como possuir todos os materiais e ferramentas necessárias para execução do serviço.

5.2. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais de primeira qualidade, originais ou substitutos para realização do serviço.

5.3. O serviço/material deverá ter garantia de 1(um) ano, contado a partir da data de entrega. Caso o produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de validade, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do mesmo em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.4. Realizar contato com os funcionários responsáveis pelo contrato, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho para execução do serviço.

5.5. A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

5.6. A CONTRATADA compromete-se a não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

J

- 5.7.** A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 5.8.** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida a análise da CONTRATANTE com a respectiva justificativa, a quem caberá decidir se acata ou não a solicitação de alteração apresentada.
- 5.9.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.
- 5.10.** Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 5.11.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.12.** Manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 5.13.** Responsabilizar-se pela regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 5.14.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 5.15.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade referente aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 5.16.** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa de execução dos serviços.
- 5.17.** Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva execução do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões

de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena do pagamento ser glosado até regularização da pendência.

5.18. Produzir e submeter a CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, relatório discriminativo devidamente assinado pelo responsável pelo serviço, contendo todos os dados relativos aos serviços realizados.

5.19. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada com o presente contrato.

5.20. Toda a equipe envolvida na execução do serviço deve estar devidamente identificada com uniforme e crachá.

5.21. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO e as competências a que se refere a execução dos serviços.

5.22. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para a continuidade dos serviços.

5.23. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

5.24. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do hospital onde os serviços serão prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE irá acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços prestados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência do Edital nº 030/2017.

6.3. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) funcionário, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste

instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado.

6.5. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo.

6.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.8. A fiscalização pela CONTRATANTE observará exclusivamente o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

7.1 Este contrato poderá ser aditivado na forma da lei, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da execução do serviço, a partir de negociação acordada entre as partes, com base nos preços originalmente contratados por meio do Edital nº 031/2017, com a devida justificativa e solicitação para aditar o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato unilateralmente e justificadamente com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante notificação prévia a ser enviada por escrito à outra parte, ressalvando-se, entretanto, às quantias relativas aos serviços efetivamente prestados.



8.2. A rescisão será unilateral por parte da CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do contrato de Gestão nº 64/2012 - SES/GO firmado entre INSTITUTO GERIR, ora CONTRATANTE, e a SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

8.3. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

8.3.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

8.3.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

8.3.4. O atraso injustificado no início dos serviços.

8.3.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.3.6. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

8.3.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

8.3.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

8.3.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

8.3.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

8.3.12 O término do Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO.

8.3.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.3.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.4. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

8.4.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

8.4.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

8.5. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.5.1 O término do prazo contratual previsto.

8.5.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

8.6 Caso a rescisão seja motivada em razão de falta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

8.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.7.1. Balanço ou relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7.3. Indenizações e multas devidas.

9. CLÁUSULA NONA – COMPLIANCE

9.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

9.1.1. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o

pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para o CONTRATANTE para todos os fins deste instrumento.

9.1.2 . A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

9.4. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, ao CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

9.6. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou

políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

9.7. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que qualquer pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

9.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Cada parte será responsável pelos atos que der causa, respondendo perante quem for de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente em relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

10.2. Caso a CONTRATADA deixe de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficará sujeita ao pagamento de multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato, relativo ao primeiro descumprimento.

10.3. A reincidência será punida com nova multa de até 5% do valor da fatura.

10.4. Além da multa poderá ser aplicada pena de impedimento para contratar com a CONTRATANTE, cumulada com as multas cima descritas, por até cinco anos.

10.5. As sanções aqui elencadas não isentam a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos diretos e indiretos que der causa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, devendo a CONTRATADA arcar com o inadimplemento das obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.2. O não pagamento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar para outra parte como garantia ou para o cumprimento das obrigações pendentes.

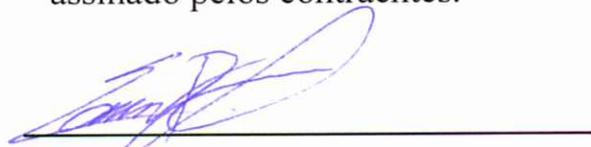
11.3. O presente contrato não constitui de nenhuma maneira, sucessão de obrigações e direitos, ou de continuação de contratos passados.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

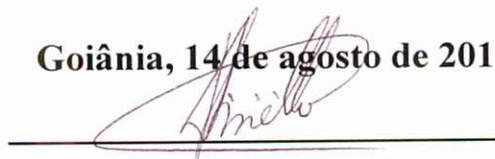
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Eduardo Reche de Souza

Instituto GERIR

Goiânia, 14 de agosto de 2017.



Kilder Vieira de Melo

Meta Móveis de Metais Indústria e
Comércio LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 005.50375180

RG n.

Ryelle M. Mendonça
4712025

NOME:

CPF:

RG n.º